



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96, DE 07 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14 - FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE AS LEIS Nº 13.722/2018 (LEI LUCAS) E Nº 14.344/2022 (LEI HENRY BOREL).

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob nº 354.040.xxx-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CONECTARE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.301.xx/0001-02, com sede na Rua Silveira Martins, nº 823, bairro Centro, município de Vila Maria/RS (CEP 99.155-000), neste ato representado pela sócia administradora Kamila Mesacasa Trentin, inscrita no CPF sob nº 025.054.xxx-31, com endereço comercial na sede da empresa; doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para ministrar palestra sobre as Leis nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) direcionada aos profissionais de educação. A ministrante será a Me/Doutoranda Kamila Mesacasa Trentin.
- 1.2** A palestra terá os seguintes objetivos:
 - 1.2.1** Capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado da educação básica, conforme disposições da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas). Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes temas: Diferença entre urgência e emergência, cuidados relacionados à febre, atendimento inicial em casos de convulsão, procedimentos diante de desmaio, condutas em casos de epistaxes (sangramento nasal), primeiros cuidados em ferimentos, técnicas de desobstrução de vias aéreas em crianças e adultos, identificação da parada cardiorrespiratória e primeiros cuidados até a chegada do atendimento especializado;
 - 1.2.2** Capacitação dos profissionais acerca de mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, estabelecendo deveres de denúncia e proteção que envolvem diretamente os profissionais da educação, conforme disposições da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel). Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes temas: contexto da criação e objetivos da Lei, aspectos relevantes da legislação para a comunidade escolar, princípios e procedimentos da escuta efetiva ou escuta especializada no atendimento de crianças e adolescentes, fluxo de notificação e encaminhamento de suspeitas ou confirmações de violência aos órgãos competentes.

DA CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

- 2.1.** A Palestra será realizada no dia 10/07/26, a partir das 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores do Município **CONTRATANTE**, e terá carga horária mínima de 2h (duas horas).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 3.1** O presente contrato terá vigência de 07/07/26 a 11/07/26, período que compreende a preparação, a execução integral do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais).

4.2 O valor acima descrito inclui despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e qualquer outra despesa extra do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	6	2	4	128	203	2016	20	3390394800000000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2214
								3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1067

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a Sra. Rafaela Pasolini, matrícula funcional nº 749.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato a Secretária de Educação, Sra. Veranice Pelle de Bona, matrícula funcional nº 67111.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 07 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO
Veranice Pelle De Bona

FISCAL DO CONTRATO
Rafaela Pasolini

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor Jurídico